



(<http://www.igam.com.br>)



(51) 99844-0441 ([https://wa.me/555198440441?](https://wa.me/555198440441?text=Ol%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)

text=Ol%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)



(51) 8051-1919 (<https://wa.me/555180511919>)



(<https://www.facebook.com/igam.institutogamma>)



(<https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50>)



(<https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA>) (<https://www.instagram.com/igamrs/>)

(ht

Rio Grande do Sul

Busque no site

## Câmara Municipal de Rio Grande

Acesso restrito Sair (<http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta>)

GAM (<http://www.igam.com.br>) > Área para Clientes (<http://www.igam.com.br/area-logada>) > Verificação de Consultas (<http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta>)



### PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO

Clique Aqui

(<http://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo>)



### PRÓXIMOS CURSOS EAD

Clique Aqui

(<http://www.igam.com.br/cursos-online>)



### Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

ata Inicial

Data Final

Enviar

Atendente Rita de Cássia Oliveira

Criação 19/02/2021

Prazo 01/03/2021

Produto Jurídico

Interessado Roger Rosa

Situação Encerrado Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (<http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade>). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito as políticas de privacidade.

**Consulta do Cliente** PL Nº30/2021. Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores em educação no município do rio grande na fase 1, como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo o território do município, como medida de proteção e segurança à saúde e à vida PLV 30/2021 Prezados(as), bom dia: Por meio desta, solicitamos parecer quanto ao projeto de lei anexo. At.te\ E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 53 32338-537\ Celular para contato: 53 98114-3407

**Arquivos enviados pelo cliente** Arquivo 1 (/upload/intranet/processo/2/fXPSHioZTYkKpvku2iU6Y8Kn2HYWacmUGHFx88QR.pdf)

**Resposta do Consultor** Prezados,

Em que pese o assunto trazido na consulta ser relevante e de interesse local, cumpre que se verifique a quem compete a iniciativa legislativa para a proposição.

Não se perca de vista que os Tribunais pátrios contam com reiteradas jurisprudências no sentido de demonstrar que configura vício de iniciativa a Câmara dispor sobre a organização e funcionamento da administração, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como as que dizem respeito às que alteram atividades administrativas ou criam atribuições aos órgãos da Administração.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal em julgamento conferiu repercussão geral (Tema 917), ao exarar decisão no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se).

Deste modo, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.

Desta forma, a lista de atendimento prioritário com relação à pandemia deve seguir as medidas protocolares de saúde que são sistêmicas, adotando-se as decisões de acordo com as diretrizes dos órgãos técnicos de saúde.

Assim, o país adota um sistema único de saúde que integra a União, estados e municípios, e têm suas diretrizes previstas na CF/88, tendo como princípios: (a) a hierarquia no sistema único entre os entes que compõem o sistema e; (b) as ações preventivas:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido **mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifou-se)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (Grifou-se)

Assim, essas duas regras gerais **(1) hierarquia no sistema e (2) atividades preventivas** devem nortear as ações dos governos na área da saúde, **consoante estabelece** a Lei nº 8.080, de 1990, sendo de competência da União **definir e coordenar** o sistema de vigilância sanitária:

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...)

III - definir e coordenar os sistemas:

(...)

**d) vigilância sanitária.** (Grifou-se)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para melhorar sua experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (<http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade>). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito as políticas de privacidade.

A mesma Lei prevê a competência estadual como a de coordenar em caráter complementar as ações relativas à vigilância sanitária:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...)

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

...

b) de vigilância sanitária;

No que diz respeito aos municípios sua competência é, em articulação com sua direção estadual, planejar as ações de saúde e executar as ações de vigilância sanitária:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

(...)

IV - executar serviços:

.....;

b) vigilância sanitária;

Sendo assim, ainda que meritória a proposição, há inconstitucionalidade em razão da criação de obrigações para o Poder Executivo, com base no Tema 917 do STF, na medida que quem decide a prioridade é o Chefe do Poder Executivo com base na legislação sistêmica de saúde e de orientação dos órgãos técnicos.

A Câmara Municipal pode encaminhar o assunto como sugestão a ser estudada pelo Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Downloads Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

**O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui \(/upload/site/folder-cliente2.pdf\)](/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.**

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos  
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial  
Busca por novas tecnologias  
Melhoria contínua dos serviços  
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores  
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

#### SOBRE O IGAM

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade. [Saiba mais](#)

Somos uma instituição que atende às demandas das entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

Li e aceito as políticas de privacidade.